



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - Minas Gerais  
Certifico para fins de comprovação que este documento, foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período de 11/01/17 a 05/02/17, o referido é verdade dou fé.

Serra da Saudade, 18, 01, 17

Ass. do Servidor

Doc. Identidade 14268881

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - MG E A EMPRESA MAPA ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG, com sede à Praça Ademar Ribeiro de Oliveira 130, Centro, SERRA DA SAUDADE/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.301.069/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alair José Machado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 279.929.186-49, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MAPA ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.933.552/0001-95, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 811 - Sala 01 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - São Gotardo - MG, neste ato representada por Maria Auxiliadora de Meneses, brasileira, Contadora, portadora do CPF 555.184.436-68 e da Carteira de Identidade MG 3.664.551, residente e domiciliada na cidade de São Gotardo-MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos da Lei n.º. 10.520/02 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital do Pregão Presencial n.º 001/2017 e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram, por força do presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de SERRA DA SAUDADE/MG, conforme especificação abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá executar o serviço pactuado de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

*Alair José Machado*

LANÇADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

*[Handwritten signature]*

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração; dd) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratante obriga-se a:**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

*[Handwritten signature]*

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida; e

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço pela aquisição objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, perfazendo o montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por ter sido considerada a vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa**

0510.04.0122.105.2014 - 3393900

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato tem pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31/12/2017 podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, se manifestamente vantajoso à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - MG**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido no Termo de Referência.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

**CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Este ajuste regula-se por suas cláusulas, pela legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

**CLÁUSULA DOZE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

12.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas Partes:

- a) Processo Administrativo do Pregão Presencial nº 001/2017- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - MG;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão nº 001/2017- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - MG;
- d) Normas da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

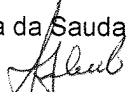
13.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Dores do Indaiá – MG.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra da Saudade-MG, 18 de janeiro de 2017

  
ALAIR JOSÉ MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
MARIA AUXILIADORA DE MENESES  
MAPA ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
Contratado